

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO**

### **I**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; Guilherme Aparecido da Rocha; Jéssica Amanda Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-958-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas na sala virtual de “Direito Constitucional e Teoria do Estado e Direito Eleitoral e Político”, do VII Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A inconstitucionalidade do Simples Nacional na exclusão de micro e pequenas empresas na fabricação ou importação de motocicletas” foi apresentada pela pesquisadora Marcela Pereira Cangemi. O trabalho abriu importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica.

A pesquisadora Luana Zanardo Morandi apresentou trabalho com o título “A colidência entre o Direito de Manifestação e a garantia do Estado Democrático de Direito, no que concerne às manifestações pós eleições de 2022.” A pesquisa abordou os limites ao direito de manifestação e recebeu sugestões em relação ao desenvolvimento do objeto.

O trabalho com o título “A teoria da justiça de John Rawls na implementação de políticas públicas referentes ao direito à saúde no Brasil” foi apresentado pela pesquisadora Bruna Salvatore Oliveira. A orientação coube à Professora Isadora Ferreira Neves. A proposta viabilizou relevante discussão e recebeu elogios em decorrência da adequada delimitação do tema.

Orientado pela Prof<sup>a</sup>. Jéssica Amanda Fachin, o pesquisador Cleiton Pinheiro Viana apresentou o trabalho “Bicentenário da Constituição brasileira de 1824 e direitos fundamentais”. O trabalho foi objeto de debate e teve seu problema de pesquisa enaltecido.

A pesquisadora Ana Beatriz Dias Da Costa, orientada pela Prof<sup>a</sup>. Jéssica Amanda Fachin, expôs trabalho com o título “Jargões jurídicos: inacessibilidade do discurso jurídico e inadequação gramatical”. A pesquisa foi objeto de amplo debate e se mostrou diretamente alinhada ao tema central do VII Encontro Virtual do CONPEDI.

O trabalho com o título “Bicentenário da Constituição brasileira de 1824: normatividade e contraste entre direitos individuais e escravidão no Brasil” foi apresentado pela pesquisadora Cecília Araújo dos Santos. A pesquisa foi orientada pela Prof<sup>a</sup>. Jéssica Amanda Fachin. O trabalho recebeu elogios pela clareza na apresentação do marco teórico, bem como pela precisa delimitação do tema.

O pesquisador Paulo de Souza Netto expôs trabalho com o título “Crise constitucional e ascensão de regimes totalitários a ascensão do nazismo na Alemanha e a falência das instituições democráticas de direito”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

O trabalho apresentado com o título “Em busca da felicidade: o utilitarismo de Stuart Mill e o papel das ações afirmativas”, foi de autoria da pesquisadora Franciele Coutinho Vizzotto De Barros. A pesquisa foi objeto de debate e sugestões.

O trabalho com o título “Instrumentos processuais constitucionais de responsabilização estatal frente ao racismo religioso” foi apresentado pelo pesquisador Pedro Henrique Moreira Rocha.

O trabalho recebeu elogios pela relevância do tema e foi objeto de debate.

O pesquisador Lucas Gabriel Alecrim expôs trabalho com o título “O ODS nº16 e o papel do operador do direito no desenvolvimento de instituições públicas eficazes e na efetivação do Estado Democrático de Direito no Brasil”, que foi objeto de recomendações, notadamente em razão da fase precoce de desenvolvimento.

Orientada pela Prof<sup>ª</sup>. Jéssica Amanda Fachin, a pesquisadora Marcela Ferreira Soares Pinheiro apresentou o trabalho “O Presidencialismo de coalizão como impasse à Democracia Brasileira”. O trabalho foi objeto de debate e teve enaltecidos os resultados alcançados.

O trabalho com o título “Os efeitos jurídicos e políticos das inconstitucionalidades legislativas por omissão” foi apresentado pela pesquisadora Polyana Marques da Silva e orientado pelo Prof. José Sérgio Saraiva. A pesquisa foi objeto de recomendações e elogios quanto ao método.

O pesquisador Rafael Corrêa Dias Pinto Carlos, orientado pelo Prof. Caio Rodrigues Bena Lourenço, apresentou trabalho com o título “Princípio da Presunção da Inocência frente as alterações promovidas pela Lei Nr 13.954/2019: Inclusão do Artigo Nr 34-A na Lei do Serviço Militar”. A pesquisa recebeu recomendações e elogios em razão da adequada delimitação do tema.

A pesquisa com o título “Democracia e participação política da mulher: análise da eficácia normativa no fomento da representatividade feminina na esfera política brasileira”, orientada pelo Prof. Arthur Gabriel Marcon Vasques, foi apresentada pelas alunas Izabelly de Menezes Okaignusiku e Geovanna Silva Rodrigues. O trabalho foi objeto de intenso debate e o tema recebeu elogios, notadamente em razão da atualidade e contribuição teórica.

O último trabalho apresentado, com o título “Propaganda eleitoral gratuita: a (in)constitucionalidade da divisão proporcional de tempo por partido”, foi de autoria de Andrea Aguiar Mortari. A pesquisa recebeu recomendações e foi objeto de debate.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores da presente sala virtual, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Profa. Dra. Jéssica Amanda Fachin

Profa. Ms. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

# **A relevância da questão federal como reflexo da função institucional do Superior Tribunal de Justiça**

**Sarah Maria Batista Silva**

## **Resumo**

### **1. Introdução**

A Emenda Constitucional n. 125, de 2022 (EC 125/2022), alterou a redação do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), inserindo a relevância da questão federal como novo requisito de admissibilidade do Recurso Especial (REsp). Essa modificação justifica-se, a princípio, no papel dos tribunais de superposição na manutenção da integridade do direito, pois aproxima o Superior Tribunal de Justiça (STJ) da sua finalidade institucional, qual seja, a uniformização da interpretação das leis federais. Na mesma direção, a Lei 13.105 de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil (CPC/15), em seu art. 926, impôs aos tribunais, de forma inovadora, o dever de uniformização da sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente.

A essa conformação tribunalística, Piero Calamandrei atribuiu o nome de “função nomofilática” (Calamandrei, 1945). Ao escrever sobre a Corte de Cassação, o jurista italiano caracterizou a atividade da corte que invalida uma decisão para impor o direito objetivo como nomofilática. Para ele, o papel desempenhado pelos tribunais transcende a resolução do caso trazido à sua apreciação, posto que as suas decisões orientam e, até mesmo, vinculam, situações futuras. Assim, o que se percebe é um compromisso dos tribunais superiores com o sistema normativo, propiciando-lhe uma aplicação uniforme.

Para Marinoni (2019), a decisão do STJ, ao agregar conteúdo à ordem jurídica vinculante, passa a orientar a vida em sociedade e a regular casos futuros. Na sua visão, o respeito pelos juízes e tribunais inferiores às suas decisões é tão somente consequência da função contemporânea da Corte. Nesse cenário, a instituição da questão federal como pressuposto recursal específico do Recurso Especial expressa, com muito mais força, uma tutela que transcende o interesse particular das partes, voltada especialmente à unidade do direito objetivo.

A despeito da experiência prática indicar o contrário, os tribunais superiores não se caracterizam propriamente como uma instância recursal, representativa de um 3º ou 4º grau de jurisdição. Isso porque, conforme previamente explicado, eles possuem uma função paradigmática e uniformizadora, destinada à tutela do direito objetivo. Por essa razão, os

recursos endereçados a essas cortes possuem os seus pressupostos de admissibilidade específicos.

A título de exemplo, cita-se a Súmula 7 do STJ, cujo enunciado é peremptório ao afirmar que a pretensão de simples reexame de prova não enseja REsp. De um modo geral, isso significa que as questões fáticas subjacentes ao caso concreto não podem ser objeto de reexame nesse grau de jurisdição. Como se observa, o texto sumular reflete com precisão a função nomofilática dos tribunais superiores, haja vista que a materialidade fática do caso sob juízo se encontra fora do âmbito da sua atuação funcional, pois foram soberanamente decididas pelas instâncias ordinárias.

Diante desse contexto, observa-se que o STJ, em face da necessidade de um filtro recursal compatível com a sua natureza, consolidou, a partir da sua jurisprudência, uma série de requisitos e exigências para a admissão do Recurso Especial.

Contudo, com o advento da EC 125/2022, esse filtro adquiriu um substrato legal fundamental ao fortalecimento do seu compromisso institucional, uma vez que a introdução da relevância da questão federal expõe ao jurisdicionado, de maneira inequívoca, que a delimitação dessa via recursal deve-se ao fato da transcendência da matéria afeta à competência do Superior Tribunal de Justiça.

## 2. Problema de pesquisa

O problema fundamental da pesquisa proposta é: tendo como ponto de partida o papel dos tribunais superiores no sistema jurídico brasileiro, como a instituição da relevância da questão federal como pressuposto recursal reflete no arranjo institucional do Superior Tribunal de Justiça?

## 3. Objetivo

Analisar o contexto jurídico e fático que justificou a criação de um pressuposto recursal específico para o Superior Tribunal de Justiça. E, nesse caminho, verificar como a exigência

da relevância da questão federal como requisito de admissibilidade do Recurso Especial se conformará no sistema jurídico brasileiro, visto que ainda não há lei que a regule. Por consequência, investigar qual será o resultado da sua implementação, a partir da experiência do Supremo Tribunal Federal (STF) com a repercussão geral.

#### 4. Metodologia

A pesquisa a que se propõe encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, pertencendo à classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), mais especificamente, à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi, predominantemente, dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

#### 5. Resultado

O Superior Tribunal de Justiça, atualmente, encontra-se sobrecarregado de processos estranhos à sua esfera funcional, circunstância que compromete a qualidade das suas decisões e, como via de consequência, a resolução dos litígios. Por essa razão, a exigência da relevância da questão federal como condição necessária para o conhecimento do REsp aproxima o STJ da sua função de Corte Superior, destinada à tutela do direito objetivo. Ao exigir que o caso sob judice ultrapasse a esfera subjetiva das partes, a relevância geral impede que o STJ se transforme em um “grande tribunal de apelação”.

**Palavras-chave:** Direito Processual, Tribunais Superiores, Recursos, Precedentes, EC 125/2022, Relevância

#### Referências

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 07 out. 2023.

CALAMANDREI, Piero. La Casación Civil. Tomo II. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Editorial, 1945.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme. O STJ Enquanto Corte de Precedentes. 4ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.